



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 80		PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 14.12.2021	
03	Prefeitura Municipal de Belém	Proc.nº 2676/21 Mensagem 017/21	“Altera dispositivos da Lei n.º 9.689, de 27 de julho de 2021, que Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o parecer
Em Sessão de _____ / 20
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E ECONOMIA

PROCESSO N.º Mensagem nº 017 /2021

AUTOR (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 9686/21, que Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.

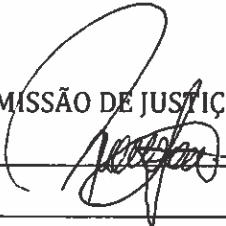
PARECER CONJUNTO

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de **Justiça, Legislação e Redação de Leis e Economia**, projeto de Lei que " **Altera dispositivos da Lei nº 9686/21, que Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências.** " e, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", incisos I e II do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, como também, sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, respectivamente.

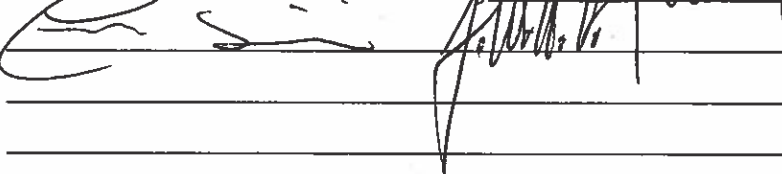
Quanto à constitucionalidade e legalidade a matéria encontra respaldo visto que cabe a iniciativa privativa do Executivo Municipal de apresentá-la, pelos arts. 75, V e 94, IV da Lei Orgânica do Município de Belém., e quanto a análise **orçamentária e financeira**, esclarece que **não é um novo empréstimo**, apenas acrescenta além do que já constava na atual legislação o programa a que o mesmo também irá atender destinado ao **projeto de infraestrutura urbana**, com objetivo de melhor servir à sociedade. Outra alteração proposta é de oferecer contragarantia à garantia da União para atender o compromisso com o Banco do Brasil nesta operação de crédito, duas alterações simples que vão colaborar com o fortalecimento das ações da nova gestão municipal

O parecer é parecer favorável a sua tramitação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA (RELATOR)



COMISSÃO DE ECONOMIA (RELATOR)






MENSAGEM N.º 017/2021

Belém, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,


Presidente

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera dispositivos da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.", e dá outras providências.**

Os recursos a serem obtidos, que importarão no montante de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão ser utilizados, no âmbito dos **Programas Belém Nossa História e Belém Bem Cuidada**, destinados aos Projetos de Infraestrutura Urbana e de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional, visando melhor servir à sociedade.

O Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, oferecerá contragarantia à garantia da União para atingir o compromisso com o Banco do Brasil S.A. nesta presente operação de crédito.

Por fim, caracterizado o interesse público, venho requerer de V. Exas. à urgência na apreciação da proposta, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.


Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém





PROJETO DE LEI N.º /2021.

Altera dispositivos da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

“Fica o Município de Belém, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), no âmbito dos **Programas Belém, Nossa História e Belém Bem Cuidada**, nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados aos **Projetos de Infraestrutura Urbana e de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e conforme dispõe o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Belém”.

Art. 2º O art. 2º, *caput*, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no art. 1º, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em



consonância com o §1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000”.

Art. 3º O art. 3º, *caput*, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

“Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”; complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas”.

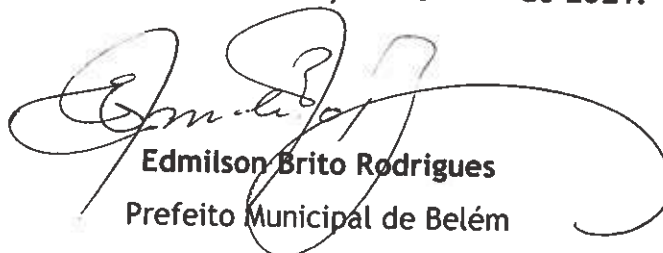
Art. 4º O art. 7º, *caput*, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados”.

Art. 5º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 14 / 12 / 21



Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente atuado.

Belém, ____ / ____ / ____

Diretoria Legislativa

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, ____ / ____ / ____

Comissões Técnicas